



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa  
do Estado de Rondônia para o  
exercício financeiro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 682.048.109,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Quarenta e Oito Mil e Cento e Nove Reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>522.781.182</b>	<b>45.565.700</b>	<b>568.346.882</b>
Receita Tributária	277.630.000	13.500	277.643.500
Receita de Contribuição		31.875.000	31.875.000
Receita Patrimonial	880.000	1.855.500	2.735.500
Receita Agropecuária	50.000	8.000	58.000
Receita Industrial	50.000	8.000	58.000
Receita de Serviços	50.000	7.887.000	7.937.000
Transferências Correntes	237.121.182	100.000	237.221.182
Outras Receitas Correntes	7.000.000	3.818.700	10.818.700
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>111.355.427</b>	<b>2.345.800</b>	<b>113.701.227</b>
Operações de Crédito	5.000.000	2.000.000	7.000.000
Alienação de Bens	150.000		150.000
Amortização de Empréstimos		2.000	2.000
Transferências de Capital	106.155.427	100.000	106.255.427
Outras Receitas de Capital	50.000	243.800	293.800
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>634.136.609</b>	<b>47.911.500</b>	<b>682.048.109</b>

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 592.404.609,00 (Quinhentos e Noventa e Dois Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil, Seiscentos e Nove Reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 89.643.500,00 (Oitenta e Nove Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	443.372.433	82.849.100	526.221.533
Despesas de Capital	149.032.176	6.794.400	155.826.576
<b>TOTAL</b>	<b>592.404.609</b>	<b>89.643.500</b>	<b>682.048.109</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

Em RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Assembléia Legislativa	27.064.000		27.064.000
Tribunal de Contas	6.498.000		6.498.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>			
Tribunal de Justiça	34.122.000		34.122.000
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
Ministério Público	15.266.000		15.266.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Casa Civil	4.796.000		4.796.000
Casa Militar	4.894.000		4.894.000
Procuradoria Geral do Estado	2.848.000		2.848.000
Controladoria Geral do Estado	1.186.000		1.186.000
Defensoria Pública	690.000		690.000
Gabinete do Vice-Governador	806.000		806.000
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	30.165.250		30.165.250



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Fazenda	13.382.000		13.382.000
Secretaria de Estado da Administração	8.114.000	34.615.000	42.729.000
Secretaria de Estado da Educação	122.221.000	126.000	122.347.000
Secretaria de Estado da Saúde	21.768.500		21.768.500
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	8.052.160		8.052.160
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia	1.499.500	892.500	2.392.000
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	68.320.000	2.222.000	70.542.000
Polícia Civil	14.776.000		14.776.000
Polícia Militar do Estado de Rondônia	37.340.000		37.340.000
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	12.450.000		12.450.000
Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.	6.310.000		6.310.000
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	37.559.999	100.000	37.659.999
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda	115.100.000		115.100.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	16.481.000		16.481.000
Superintendência de Licitações de Rondônia	800.000		800.000,00
Superintendência de Comunicação Social	2.880.000		2.880.000
Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.184.000	9.740.000	10.924.000
Secretaria de Trabalho e Ação Social	6.948.000	200.000	7.148.000
Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania	10.615.200	16.000	10.631.200
<b>TOTAL</b>	<b>634.136.609</b>	<b>47.911.500</b>	<b>682.048.109</b>

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências às Empresas a título de Subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 2º Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 6º O Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 16.139.000,00 (Dezesseis Milhões, Cento e Trinta e e Nove Mil Reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimento das sociedades de economia mista, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

**R\$ 1,00**

<b>Recursos Próprios</b>	<b>9.339.000</b>
-Diretamente Arrecadados	759.000
-Operações de Crédito (Contratada pela Empresa)	8.580.000
<b>Recursos para Aumento do Patrimônio</b>	<b>6.800.000</b>
-Do Tesouro	1.800.000
-Operações de Crédito	5.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.139.000</b>

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores a que se refere esta Lei, após sua sanção, através da incorporação da inflação ocorrida no período de julho a dezembro do corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 9 da Lei nº 612, de 26 de julho de 1995.

Art. 9º Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 9 da Lei 612, de 26 de julho de 1995, durante o exercício econômico-financeiro de 1996, o saldo do Orçamento-Programa Anual será corrigido no início de cada trimestre pela expectativa da inflação medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 10 o Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e poderá realizar operações de crédito



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

por antecipação da receita, até o limite 10% (dez por cento) do Orçamento do Tesouro Estadual.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, após a atualização de que trata o artigo 8º, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, e III do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, para cumprimento de acordos e convênios, não previstos ou com insuficiência de dotação no orçamento geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados:

§ 1º A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, de 50%, quando destinados:

a) - suprir insuficiência nas dotações orçamentarias relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais;

b) - abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º atualizado este limite nos termos do artigo 8º e observado o disposto no artigo 43 da lei federal supracitada;

c) - à cobertura de despesas com transferências constitucionais aos municípios;

d) - provenientes da receita própria dos órgãos da administração indireta e na forma prevista no inciso II., do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

§ 2º A abertura de crédito suplementar a projeto/ atividade depende de constar na Unidade Orçamentaria a que se refere, o Grupo de Despesa necessário à sua classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 3º Para atender as suplementações previstas na alínea b do § 1º deste artigo, não servirá de fontes de recursos a redução nas dotações relativas às despesas de Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida Pública

Art. 12 Aplicam-se ao orçamento dos Poderes, as mesmas prescrições contidas no artigo 11, incisos I e II., parágrafo 1º alínea "a" e parágrafos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 13 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei orçamentaria, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa referente aos poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, serão elaborados na forma definida no "caput" deste artigo e aprovados por atos do Presidente da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 293,

DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do artigo 135, inciso II do § 3º da Constituição Estadual, o incluso projeto de lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1996”**.

Ao ensejo, devo assinalar que a Proposta Orçamentária, que ora encaminho, foi elaborada a partir das prioridades e dos compromissos programáticos assumidos pelo Governo, com observância às diretrizes contidas na Lei nº 612 de 26 de julho de 1995, bem como das normas gerais de caráter financeiro de trata a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, abrangendo todos os Poderes do Estado, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

A proposição estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 691.387.109,00 (Seiscentos e Noventa e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Nove Reais), sendo: R\$ 682.048.109,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Quarenta e Oito Mil, Cento e Nove Reais), dos orçamentos fiscal e seguridade social, dos quais R\$ 57.250.500,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta mil e Quinhentos Reais) correspondem a recursos próprios das autarquias, fundações e fundos; e R\$ 9.339.000,00 (Nove Milhões Trezentos e Trinta e Nove Mil Reais) do orçamento de investimento das empresas (recursos próprios).

As ações previstas para 1996, creio estarem em sintonia com a orientação que vem sendo imprimida por minha administração nos campos político, econômico e administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**1 - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

O inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que a proposta orçamentária deverá ser encaminhada à apreciação da Assembleia Legislativa, acompanhada de mensagem contendo “exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis”, e de “exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo”.

Os quadros com os esclarecimentos e as condições que se seguem evidenciam a posição econômico-financeira do Estado no encerramento do primeiro semestre do exercício em curso.

**I - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1995**

Nos termos do item III do artigo 165, da Constituição Federal e 134, da Constituição Estadual, o Orçamento Anual compreenderá as dotações atribuídas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

A Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994, estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício de 1995, em R\$ 464.600 mil como segue:

**RECEITA**

<b>RECEITA DO TESOURO DO ESTADO:</b>	<b>Em R\$ 1.000,00</b>
<b>- Receitas Correntes</b>	<b>286.600</b>
Receita Tributária	140.770
Receita Patrimonial	880
Receita Agropecuária	50
Receita Industrial	50
Receita de Serviços	50
Transferências Correntes	137.800
Outras Receitas Correntes	7.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>- Receitas de Capital</b>	<b>107.328</b>
Operações de Crédito	25.000
Alienação de Bens	150
Transferências de Capital	82.128
Outras Receitas de Capital	50
<b>RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>70.672</b>
- (Receitas Próprias)	70.672
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>464.600</b>

**DESPESA**

A Despesa observará os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:</b>	<b>Em RS 1.000,00</b>
<b>- Recursos do Tesouro do Estado</b>	<b>393.928</b>
Despesas Correntes	248.743
Despesas de Capital	114.765
Reserva de Contingência	30.420
<b>- Recursos dos órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)</b>	<b>70.672</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>464.600</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

O Orçamento-Programa para o exercício de 1995, foi elaborado em estrita observância às prioridades definidas na Lei nº 581, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, assim desdobrado:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Em R\$ 1.000,00

PODERES/ÓRGÃOS	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>13.900</b>	<b>13.900</b>	
Assembléia Legislativa	13.900	13.900	
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>18.300</b>	<b>18.300</b>	
Tribunal de Justiça	18.300	18.300	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>432.400</b>	<b>361.728</b>	<b>70.672</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>252.662</b>	<b>252.662</b>	
Casa Civil	2.500	2.500	
Casa Militar	2.400	2.400	
Procuradoria-Geral	1.240	1.240	
Vice-Governadoria	373	373	
Auditoria-Geral do Poder Executivo	1.020	1.020	
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	4.395	4.395	
Secretaria de Estado da Fazenda	5.257	5.257	
Secretaria de Estado da Administração	4.130	4.130	
Secretaria de Estado da Educação	70.555	70.555	
Secretaria de Estado da Saúde	10.130	10.130	
secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	9.674	9.674	
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.	892	892	
Secretaria de Estado de Obras Públicas	2.219	2.219	
Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.	6.140	6.140	
Polícia Civil	6.850	6.850	
Polícia Militar	11.300	11.300	
Hospital de Base de Rondônia	9.144	9.144	
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.	4.586	4.586	
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.	32.389	32.389	
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda.	65.168	65.168	
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coord. Geral	2.300	2.300	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Fundos</b>	<b>17.174</b>	<b>14.176</b>	<b>2.998</b>
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.372	2.372	
Fundo Estadual do Bem-Estar Social	72		72
Fundo Estadual de Saúde	144	142	2
Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental	980	200	780
Fundo Especial de Reposição Florestal	590	150	440
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	5.155	4.655	500
Fundo Penitenciário	29	25	4
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.200		1.200
Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia	4.655	4.655	
Fundo Agrário de Rondônia	813	813	
Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas do Estado de Rondônia	1.164	1.164	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>30.420</b>	<b>30.420</b>	
<b>Ministério Público</b>	<b>7.100</b>	<b>7.100</b>	
<b>Outras Entidades (fundações, autarquias e empresas).</b>	<b>125.044</b>	<b>57.370</b>	<b>67.674</b>
Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social	1.390	840	550
Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia.	150	100	50
Fundação Cultural do Estado de Rondônia.	225	210	15
Fundação Universidade do Estado de Rondônia.	1.331	1.330	1
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.	890	880	10
Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia.	220	210	10
Superintendência de Desenvolvimento Regional.	283	280	3
Departamento de Estradas de Rodagem.	30.690	27.560	3.130



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia.	19.000		19.000
Superintendência de Desportos de Rondônia.	330	320	10
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia.	501	501	
Junta Comercial do Estado de Rondônia.	360	60	300
Departamento Estadual de Trânsito.	5.220	220	5.000
Instituto de Terras de Rondônia.	6.739	6.739	
Centrais Elétricas de Rondônia.	15.000		15.000
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia.	19.317	1.000	18.317
Companhia Habitacional de Rondônia.	15.670	10.670	5.000
Companhia de Mineração de Rondônia.	600	500	100
Loteria do Estado de Rondônia.	58	50	8
Banco do Estado de Rondônia	2.560	2.000	560
Empresas de Navegação de Rondônia.	2.730	2.720	10
Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia.	1.680	1.180	500
Companhia de Processamento de Dados de Rondônia.	100		100
<b>TOTAL</b>	<b>464.600</b>	<b>393.928</b>	<b>70.672</b>

**DESPESA AUTORIZADA**

Ao término do primeiro semestre, os montantes das dotações orçamentárias atribuídas à Administração Direta e dos acréscimos resultantes da abertura de créditos adicionais no período elevaram a despesa autorizada originalmente de R\$ 393.928 mil, para R\$ 477.655 mil, nela compreendida a parcela de R\$ 27.677 mil, relativa às transferências municipais, ou seja:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$ 1.000,00</b>
Despesa Autorizada no Orçamento Programa	393.928
Correção ( 14% )	55.149
Créditos Adicionais Suplementares	115.486
(-) Redução de Dotações Orçamentárias indicadas como Recursos de Cobertura	86.908
<b>TOTAL</b>	<b>477.655</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**a) RECEITA**

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 235.962 mil, valor correspondente a 59,9 % da previsão estimada para o corrente exercício em R\$ 393.928 mil, consoante demonstra o Quadro I.

Do total das receitas arrecadadas no primeiro semestre, R\$ 89.300 mil, correspondem ao ICMS (Receita Tributária), dos quais 25% ou R\$ 22.325 mil, destinam-se aos Municípios, em cumprimento ao determinado no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal.

Como o comportamento desse imposto é resultante do volume das transações tributadas e do nível geral de preços, sua arrecadação tenderá a alcançar segundo as projeções, montante superior à previsão orçamentária inicial

Das receitas oriundas de Transferências Federais ( Correntes e de Capital) prevista inicialmente em R\$ 219.928 mil, foram arrecadadas R\$ 135.312 mil.

**b) DESPESA**

No quadro II estão comparados, por Categoria Econômicas, os resultados decorrentes da despesa realizada no primeiro semestre, no montante de R\$ 238.754 mil com a despesa autorizada de R\$ 477.655 mil, nesta já incluídos os créditos adicionais. O saldo remanescente, no valor de R\$ 108.123 mil, corresponde a despesa cuja realização poderá formalizar-se no curso de segundo semestre. Os totais apresentados demonstram, ainda, que as despesas realizadas representam 50 % das despesas autorizadas, restando portanto mais 50 % a realizar no 2º semestre.

Relativamente ao total das despesas realizadas observa-se que:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

1 - as Correntes atingiram R\$ 202.503 mil, ou seja 42,4% das dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizado. Deste total, R\$ 132.773 mil correspondem à Despesa com Pessoal e R\$ 69.730 mil a Outras despesas de Custeio e Juros da Dívida.

2 - as de Capital somaram R\$ 36.251 mil, ou 7,6 % do montante das autorizações.

**c) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O resultado da execução orçamentária do primeiro semestre, sintetizado no Quadro III, evidencia que as receitas realizadas alcançaram a cifra de R\$ 235.962 mil, e as despesas o total de R\$ 238.754 mil, resultando a diferença negativa de R\$ 2.792 mil. esse resultado não pode ser entendido como indicador de provável déficit do exercício, vez que a ocorrência de superávit ou déficit somente será apurada com a complementação da gestão financeira do ano e o levantamento do Balanço Geral.

**III - RESTOS A PAGAR**

Em 31 de dezembro de 1994, a conta "Restos a Pagar" apresentava o saldo de R\$ 94.583 mil. No primeiro semestre de 1995, os pagamentos efetuados somaram R\$ 45.246 mil, reduzindo assim aquele saldo para R\$ 49.337 mil, correspondendo assim a 52,7% do montante inscrito no final de 1994, conforme se demonstra a seguir:

**RESTOS A PAGAR - 1994**

em R\$ 1.000,00

<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR</b>	<b>VALORES EM 31/12/94</b>	<b>PAGAMENTOS E BAIXAS ATÉ 30/06/95</b>	<b>SALDO EM 30/06/95</b>
Administração Direta /Indireta			
Processadas	89.183	45.246	43.937
não processadas	5.400		5.400
<b>TOTAL</b>	<b>94.583</b>	<b>45.246</b>	<b>49.337</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**IV - DIVIDA PÚBLICA**

O quadro a seguir demonstra a composição da dívida estadual fundada de origem interna em valores comparativos pertinentes ao semestre encerrado em 30 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1994.

<b>DIVIDA FUNDADA INTERNA</b>	<b>POSIÇÃO EM 31/12/94</b>	<b>REAJUSTE</b>	<b>RESGATE</b>	<b>SALDO EM 30/06/95</b>
Por Contrato	19.301	58.806	3.268	74.839
<b>TOTAL</b>	<b>19.301</b>	<b>58.806</b>	<b>3.268</b>	<b>74.839</b>

**2 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA 1996**

**I - ASPECTOS GERAIS**

A Proposta Orçamentária do Estado para 1996 norteia-se pela Lei nº 612, de 26 de julho de 1995, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LDO, portanto, orienta a Proposta no que diz respeito a prioridades, à organização do orçamento, à política de pessoal, a alterações na legislação tributária, à política das agências financeira oficiais e a outras disposições.

A Proposta Orçamentária para 1996 foi elaborada, no que se refere aos quantitativos financeiros, a preço do mês de junho de 1995. O projeto de lei, ora encaminhado, determina que os valores de receita e de despesa sejam atualizados antes do início da execução do orçamento, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, verificado no período de julho a dezembro de 1995. Durante o exercício financeiro de 1996, o orçamento programa anual será corrigido no início de cada trimestre pela expectativa da inflação medida pelo índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), ou por outro que venha substituí-lo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**II - A ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 1996**

A metodologia de estimativa do ingresso de recursos para 1996 tomou como ponto de partida os valores nominais arrecadados em 1992, 1993 e 1994. Procedida a atualização dos valores, através da utilização do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, procurou-se estimar a taxa de crescimento dos principais itens de receita pública, vários métodos estatísticos foram testados, tendo-se optado pelo Método das Médias Móveis-modelo WINTER. Também foram considerados outros fatores, tais como: perspectiva inflacionária e recuperação moderada da atividade econômica.

A receita total estimada para o conjunto dos orçamentos fiscal e seguridade social é de R\$ 682.048.109,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Quarenta e Oito mil, Cento e Nove Reais), composta por uma Receita Corrente de R\$ 568.346.882,00 e uma Receita de Capital de R\$ 113.701.227,00. Do total da receita para 1996, R\$ 634.136.609,00 correspondem à Receita do Tesouro e R\$ 47.911.500,00 correspondem à Receita Própria das autarquias, fundações e fundos.

Os dois principais itens da Receita Estadual para 1996 são o ICMS bruto com R\$ 270.000.000,00 com uma participação de 39,6% do total da Receita e as Transferências da União com um total de R\$ 343.276.609,00 e uma participação de 50,3%. As Transferências da União terão a seguinte composição: Fundo de Participação dos Estados (FPE) com R\$ 252.000.000,00; Imposto de Renda retido na Fonte com R\$ 5.000.000,00; IPI - Exportação com R\$ 40.000,00 e os recursos com destinação vinculada, como os Convênios com a União e o Salário Educação que somam R\$ 86.236.609,00.

**III - A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 1996**

A Proposta Orçamentária prevê uma despesa total de R\$ 682.048.109,00 para o exercício financeiro de 1996, em valores de junho de 1995.

Desse montante R\$ 258.829.934,00 deverão ser utilizados para o pagamento de Pessoal; R\$ 177.891.599,00 destinar-se-ão a gastos de manutenção; R\$ 143.456.576,00 para investimentos; R\$ 31.070.070,00 com a finalidade de fazer face aos compromissos decorrentes da dívida pública e R\$ 70.800.000,00 comprometidos com as transferências constitucionais aos municípios.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

A partir da distribuição obtidas e com base na estimativa da receita para 1996, estabeleceu-se a destinação aos diversos entes. Os parâmetros da despesa agregada, obtidos em relação à Receita do Tesouro Estadual foram os seguintes: 37,9 % para dispêndios relativos a Pessoal, 26,1% para manutenção, 21,0% para investimento, 4,6% para pagamento do serviço da dívida e 10,4% para compromissos com as transferências constitucionais.

**3 - Conclusão**

Os aspectos tratados nesta Mensagem, Senhor Presidente, são os que julguei de maior relevância ao exame da matéria, por parte dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito a ocasião para cumprimentar, na pessoa de Vossa Excelência, os nobres integrantes desse Parlamento, reafirmando meus sentimentos de respeito e consideração.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO  
QUADROS ANEXOS  
QUADRO I  
QUADRO COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ORÇADA E ARRECADADA  
ATÉ 30/06/95  
RECURSOS DO TESOURO

Em RS 1.000,00

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	%	DIFERENÇA
<b>Recursos Próprios</b>	<b>174.000</b>	<b>100.749</b>	<b>57,9</b>	<b>73.251</b>
ICM's	133.000	89.300	67,1	43.700
Outros	41.000	11.449	27,9	29.551
<b>Recursos de Transferência</b>	<b>219.928</b>	<b>135.213</b>	<b>61,4</b>	<b>84.715</b>
FPE	150.000	109.057	72,7	40.943
Outros	69.928	26.156	37,4	43.772
<b>TOTAL</b>	<b>393.928</b>	<b>235.962</b>	<b>59,8</b>	<b>157.966</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

QUADRO II  
QUADRO COMPARATIVO ENTRE A DESPESA AUTORIZADA E A  
REALIZADA  
ATÉ 30/06/95  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
TESOURO

Em R\$ 1.000,00

DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	%	A REALIZAR
<b>Despesas Correntes</b>	<b>333.052</b>	<b>202.503</b>	<b>60,8</b>	<b>130.549</b>
Pessoal e Encargos	187.697	132.773	70,7	54.924
Outros custeios	145.355	69.730	47,9	75.625
<b>Despesas de Capital</b>	<b>144.374</b>	<b>36.251</b>	<b>25,1</b>	<b>108.123</b>
Reserva de Contingência	229			229
<b>TOTAL</b>	<b>477.655</b>	<b>238.754</b>	<b>49,9</b>	<b>238.901</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

QUADRO III  
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATÉ 30 DE JUNHO DE 1995

Em R\$ 1.000,00

<b>RECEITA</b>	
<b>Recursos Próprios</b>	<b>100.749</b>
ICM'S	89.300
Outros	11.449
<b>Recursos de Transferência</b>	<b>135.213</b>
FPE	109.057
Outros	26.156
<b>TOTAL</b>	<b>235.962</b>
<b>DESPESAS</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>202.503</b>
Pessoal e Encargos Sociais	132.773
Outros Custeios	69.730
<b>Despesas de Capital</b>	<b>36.251</b>
<b>TOTAL</b>	<b>238.754</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-2.792</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando Vossas Excelências, levo ao conhecimento dessa Casa de Leis, que usando das atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Constituição do Estado, vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1.996", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 112/95, de 15 de dezembro de 1.995.

Senhores Deputados, o mencionado veto parcial abrange o texto integral do Artigo 11, que emenda ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, autorizando os Poderes Legislativo e Judiciário a efetuar o remanejamento de valores orçamentários constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 1.996.

Como disposto no texto do artigo em pauta, entendo que os Poderes Legislativo e Judiciário ficam autorizados a remanejar ilimitadamente toda e qualquer dotação do Quadro de Detalhamento de Despesas da Lei Orçamentária Anual, respeitado o total da Programação e os respectivos valores de cada nível de classificação programática, em flagrante desrespeito ao que preceitua o artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

Saliento, nobres parlamentares, que é de competência exclusiva do Executivo efetuar, desde que autorizado por lei, a abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento anual do Estado de conformidade com o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

A par de tais ponderações, fico, uma vez mais, confiante na elevada capacidade de discernimento de Vossas Excelências, no sentido de aprovar o veto parcial que ora proponho a essa Augusta Casa de Leis, para o que antecipo sinceros agradecimentos.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3419 do dia 29/12/95

# SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - SECRETARIA DE ECONOMIA

Objeto: ...

Considerando que ...

Constitui-se ...

Para ...

Assim ...

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 112/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1996".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1996.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
decreta:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 682.048.109,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, quarenta e oito mil e cento e nove reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

R\$

1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>522.781.182</b>	<b>45.565.700</b>	<b>568.346.882</b>
Receita Tributária	277.630.000	13.500	277.643.500
Receita de Contribuição		31.875.000	31.875.000
Receita Patrimonial	880.000	1.855.500	2.735.500
Receita Agropecuária	50.000	8.000	58.000
Receita Industrial	50.000	8.000	58.000
Receita de Serviços	50.000	7.887.000	7.937.000
Transferências Correntes	237.121.182	100.000	237.221.182
Outras Receitas Correntes	7.000.000	3.818.700	10.818.700
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>111.355.427</b>	<b>2.345.800</b>	<b>113.701.227</b>
Operações de Crédito	5.000.000	2.000.000	7.000.000
Alienação de Bens	150.000		150.000
Amortização de Empréstimos		2.000	2.000
Transferências de Capital	106.155.427	100.000	106.255.427
Outras Receitas de Capital	50.000	243.800	293.800
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>634.136.609</b>	<b>47.911.500</b>	<b>682.048.109</b>

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 592.404.609,00 (quinhentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e nove reais); e

II - no Orçamento da seguridade social em R\$ 89.643.500,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

R\$

1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	443.372.433	82.849.100	526.221.533
Despesas de Capital	149.032.176	6.794.400	155.826.576
<b>TOTAL</b>	<b>592.404.609</b>	<b>89.643.500</b>	<b>682.048.109</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

R\$

1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Assembléia Legislativa	34.824.000		34.824.000
Tribunal de Contas	6.498.000		6.498.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>			
Tribunal de Justiça	34.122.000		34.122.000
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
Ministério Público	15.266.000		15.266.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Casa Civil	4.796.000		4.796.000
Casa Militar	4.894.000		4.894.000
Procuradoria Geral do Estado	2.848.000		2.848.000
Controladoria Geral do Estado	1.186.000		1.186.000
Defensoria Pública	690.000		690.000
Gabinete do Vice-Governador	806.000		806.000
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	30.165.250		30.165.250



ESTADO DE RONDÔNIA

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria de Estado da Fazenda	13.382.000		13.382.000
Secretaria de Estado da Administração	8.114.000	34.615.000	42.729.000
Secretaria de Estado da Educação	122.221.000	126.000	122.347.000
Secretaria de Estado da Saúde	21.768.500		21.768.500
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	8.052.160		8.052.160
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia	1.499.500	892.500	2.392.000
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	60.560.000	2.222.000	62.782.000
Polícia Civil	14.776.000		14.776.000
Polícia Militar do Estado de Rondônia	37.340.000		37.340.000
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	12.450.000		12.450.000
Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.	6.310.000		6.310.000
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	37.559.999	100.000	37.659.999
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda	115.100.000		115.100.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	16.481.000		16.481.000
Superintendência de Licitações de Rondônia	800.000		800.000
Superintendência de Comunicação Social	2.880.000		2.880.000
Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.184.000	9.740.000	10.924.000
Secretaria de Trabalho e Ação Social	6.948.000	200.000	7.148.000
Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania	10.615.200	16.000	10.631.200
<b>TOTAL</b>	<b>634.136.609</b>	<b>47.911.500</b>	<b>682.048.109</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinados as transferências às Empresas a título de Subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - O Orçamento de Investimento das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 16.139.000,00 (dezesesseis milhões, cento e trinta e nove mil reais).

Art. 7º - As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimento das sociedade de economia mista, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

**RS 1,00**

<b>Recursos Próprios</b>	<b>9.339.000</b>
- Diretamente Arrecadados	759.000
- Operações de Crédito (Contratada pela Empresa)	8.580.000
<b>Recursos para Aumento do Patrimônio</b>	<b>6.800.000</b>
- Do Tesouro	1.800.000
- Operações de Crédito	5.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.139.000</b>

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores a que se refere esta Lei, após sua sanção, através da incorporação da inflação ocorrida no período de julho a dezembro do corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 9º da Lei nº 612, de 26 de julho de 1995.

Art. 9º - Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 9º da Lei 612, de 26 de julho de 1995, durante o exercício econômico-financeiro de 1996, o saldo do Orçamento-Programa Anual será corrigido no início de cada trimestre pela expectativa da inflação medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 10 - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 11 - O detalhamento da Lei Orçamentária Anual, respeitado o total da programação e os respectivos valores de cada nível de classificação programática, ficam os Poderes Judiciário e Legislativo autorizados a remanejarem através de resolução ou ato, de-



ESTADO DE RONDÔNIA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

vendo encaminhar, até 10 (dez) dias após a publicação, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1996.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando Vossas Excelências, levo ao conhecimento dessa Casa de Leis, que usando das atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Constituição do Estado, vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1.996”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 112/95, de 15 de dezembro de 1.995.

Senhores Deputados, o mencionado veto parcial abrange o texto integral do Artigo 11, que emenda ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, autorizando os Poderes Legislativo e Judiciário a efetuar o remanejamento de valores orçamentários constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 1.996.

Como disposto no texto do artigo em pauta, entendo que os Poderes Legislativo e Judiciário ficam autorizados a remanejar ilimitadamente toda e qualquer dotação do Quadro de Detalhamento de Despesas da Lei Orçamentária Anual, respeitado o total da Programação e os respectivos valores de cada nível de classificação programática, em flagrante desrespeito ao que preceitua o artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

Saliento, nobres parlamentares, que é de competência exclusiva do Executivo efetuar, desde que autorizado por lei, a abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento anual do Estado de conformidade com o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

A par de tais ponderações, fico, uma vez mais, confiante na elevada capacidade de discernimento de Vossas Excelências, no sentido de aprovar o veto parcial que ora proponho a essa Augusta Casa de Leis, para o que antecipo sinceros agradecimentos.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OFÍCIO Nº 293/GAB/SEPLAN

Porto Velho, 06 de maio de 1996.

Senhor Deputado,

Cumpre-me informar que Comissão de Orçamento e Finanças dessa Casa de Leis, através do seu Presidente, não encaminhou ao Poder Executivo, para apreciação, a emenda efetuada ao orçamento/96 por V.Ex.<sup>a</sup>., conseqüentemente não foi motivo de alteração na peça orçamentaria em vigência.

Atenciosamente

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO MAURO NAZIF RASSUL**  
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
**NESTA**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 038/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 19 de junho do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1996".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1996.